



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

### Lei nº. 1.223/2010

De: 25.02.2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público com a empresa **J R G CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, e dá outras providências”.

**MARCELO BEDUSCHI**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, mediante contrato de concessão de direito real de uso com a empresa **J R G CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, lote n.º 01 com área total de 17.877,05m<sup>2</sup> (dezessete mil, oitocentos e setenta e sete metros e cinco centímetros) matrícula n.º 3.634, lote n.º 02 com área total de 5.182,99m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e oitenta e dois metros e noventa e nove centímetros) matrícula n.º 3.635, lote n.º 03 com área total de 1.800,00m<sup>2</sup> (hum mil e oitocentos metros) matrícula n.º 3.636, lote n.º 04 com área total de 1.800,00m<sup>2</sup> (hum mil e oitocentos metros) matrícula n.º 3.637 e lote n.º 05 com área total de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos metros) matrícula n.º 3.638, todos os lotes da quadra 15 do loteamento denominado Setor Industrial II, sendo que as matrículas mencionadas se encontram registradas no Livro 02 do Cartório de Registro de Imóvel de Comodoro, tendo como proprietário o Município de Comodoro, os limites e confrontações encontram-se estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexos.



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

### **Comodoro para Todos**

---

**§ 1º.** A concessão a que se refere o caput deste artigo será firmada por um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável pelo mesmo período caso haja interesse público.

**§ 2º.** A concessionária deverá zelar pela manutenção do lote, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido imóvel.

**§ 3º.** Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel, não podendo desvirtuar da sua atividade precípua, sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,  
Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de fevereiro de  
2010.**

**Marcelo Beduschi  
Prefeito Municipal**